



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE**

RESOLUÇÃO Nº 001/2017-PPgSW, 13 de junho de 2017.

Determina as regras para o aproveitamento de créditos no Mestrado Profissional em Engenharia de Software por cumprimento de disciplinas em cursos de pós-graduação.

O Coordenador do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, representante do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a resolução Nº 197/2013-CONSEPE da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que alunos do Mestrado Profissional em Engenharia de Software possam requerer aproveitamento de créditos, caso já possuam certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em computação ou áreas afins e/ou disciplinas cursadas em pós-graduação stricto sensu em computação ou áreas afins,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas cursadas em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu oferecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, relacionadas com Engenharia de Software e/ou com a área específica na qual está desenvolvendo seu trabalho de conclusão.

§1. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-graduação Lato Sensu fica limitado a um máximo de 6 créditos.

§2. O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação Stricto Sensu fica limitado a um máximo de 12 créditos.

§3. O aproveitamento de créditos obtidos no próprio Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software fica limitado a um máximo de 24 créditos.

Art. 2º A disciplina cursada com aprovação em curso de Pós-graduação Lato Sensu só poderá ser aproveitada e os créditos concedidos se atendidas minimamente as seguintes condições:

I. que a disciplina tenha sido cursada nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software;

II. que a disciplina tenha sido ministrada por professor portador de título de doutor ou livre-docente;

III. que a certificação dada pelo curso tenha validade nacional;

IV. que o curso tenha sido concluído com aprovação;

V. que o requerente tenha alcançado grau igual ou superior a 8,0 (oito) na referida disciplina;

Art. 3º A disciplina cursada com aprovação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu só poderá ser aproveitada e os créditos concedidos se atendidas minimamente as seguintes condições:

I. que a disciplina tenha sido cursada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software;

II. que a certificação dada pelo curso tenha validade nacional;

III. que o requerente tenha alcançado grau igual ou superior a 8,0 (oito) na referida disciplina;

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software deve atender a seguinte condição:

I. a média das disciplinas aproveitadas deve ser igual ou superior a 2,0 (dois), considerando por disciplina: 1 ponto para conceito C, 2 pontos para conceito B e 3 pontos para conceito A. Caso a média de todas as disciplinas com aprovação seja menor do que 2,0 (dois), serão desconsideradas as disciplinas de menor conceito até que a média esteja dentro do limite esperado. Tanto o aluno e/ou orientador poderão ser consultados em caso de descarte de disciplinas. As disciplinas obrigatórias serão privilegiadas.

Art. 5º O aluno do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software formalizará, na Secretaria do Programa, o pedido de aproveitamento de créditos para isso juntando, ao formulário próprio, os seguintes documentos:

I. comprovação da conclusão da disciplina cujos créditos se pede aproveitamento, constando, título, instituição, carga horária, créditos correspondentes, período, ministrante, conteúdo programático, frequência, a nota ou o conceito de aproveitamento;

II. comprovação da titulação máxima do professor responsável pela disciplina;

III. comprovação de conclusão do curso, em caso de Pós-graduação Lato Sensu;

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software reserva-se o direito de solicitar outros documentos julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.

Art. 6º O pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo aluno será analisado por uma comissão de avaliação permanente designada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo de pedido de aproveitamento de créditos, para sobre ele emitir o seu parecer.

Art. 7º O parecer ao qual se refere o Art. 5 será submetido ao Colegiado do Programa a quem caberá a decisão final quanto ao pedido de aproveitamento de créditos.

§1. O número de créditos a serem aproveitados será decidido pelo Colegiado, podendo ser inferior ao solicitado para o aproveitamento.

§2. O número de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar o número de créditos atribuídos à disciplina na instituição de origem.

Art. 8º Da decisão do Colegiado caberá recurso, a ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da publicação da decisão.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software, e, na sua impossibilidade, pela Comissão de Pós-Graduação da PPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN, de acordo com as duas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 13 de Junho de 2017

João Carlos Xavier Júnior
Coordenador